

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N º6859/2026

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante o Geek Fest 2026 que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib”, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Fundamentação legal: A presente Chamada Pública rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, notadamente quanto ao uso de bens públicos e aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa; pela Lei Orgânica do Município de Leme; e pelas demais normas municipais, sanitárias e de segurança aplicáveis à matéria. A permissão de uso ora tratada tem natureza precária, onerosa e por prazo determinado.

A Prefeitura Municipal de Leme – SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante o Geek Fest 2026, que será realizado na Lago Municipal “Enni Jorge Draib” no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas neste Edital e demais anexos que o integram.

A(s) empresa(s) interessada(s), PROPONENTE(S), em explorar o referido espaço deverá apresentar os documentos indicados no item 2.

I – As empresas interessadas deverão protocolar em **ENVELOPE ÚNICO**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL** até o dia **23 de julho de 2026, quinta-feira, até as 16h00min** na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Prefeitura Municipal de Leme, na rua Doutor Armando Salles de Oliveira,

1085, 5º andar – Centro, CEP: 13.610-220.

II – A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia **24/07/2026, sexta-feira, às 13h00min, em sessão pública a ser conduzida** na Secretaria de Cultura e Turismo, pela Comissão designada pela Portaria nº 255/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE.

CRITÉRIO DE DESEMPATE: persistindo empate entre as maiores ofertas de um mesmo lote, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de uso de espaços públicos às pessoas jurídicas, destinada à exploração comercial de bebidas e alimentação durante o Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital e deverão apresentar, dentro do envelope, os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;
- c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- e) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);
- f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da sede ou do domicílio da Proponente;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452,

- i) de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- ii) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

2.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação de Serviços de Alimentação (para o representante legal da Proponente) <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.5.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11 h:00 min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

2.5.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.5.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.5.4 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do participante.

2.5.6 A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3. DOS LOTES E DAS PROPOSTAS

Os lotes serão distribuídos da seguinte forma:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	
LOTE 01 (4 m x 4 m)	Yakisoba & Tempurá
LOTE 02 (4 m x 4 m)	Doces Asiáticos – Mochi, taiyaki, dorayaki, bubble waffle
LOTE 03 (4 m x 4 m)	Bebidas & Mupy / Drinks Temáticos – Mupy, refrigerantes, bebidas japonesas, milkshakes
LOTE 04 (4 m x 4 m)	Fast Food Geek – Hambúrgueres e hot dogs temáticos de anime
LOTE 05 (4 m x 4 m)	Comida Asiática Variada – Onigiri, gyoza, karaage e similares

3.1 A Proponente poderá se aplicar em **mais de um** dos lotes disponíveis acima, que permitirá a exploração comercial do espaço no Geek Fest 2026, no dia 08 de agosto de 2026.

3.2 A Permissionária não será obrigada a comercializar todos os itens destinados ao lote que ofertará à PROPOSTA COMERCIAL, porém, não poderá vender itens destinados a outros lotes, ou itens que não constem nessa Chamada Pública.

3.3 Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Proponente(s) que ofertar o maior preço em cada lote, acima do valor mínimo aqui fixados.

3.4 O valor mínimo para cada lote é **R\$600,00 (seiscentos reais)**

3.5 As propostas deverão observar o modelo constante no **ANEXO I**.

3.6 O valor acima constitui o valor mínimo aceitável para cada lote.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 – Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o **MAIOR VALOR** para cada lote acima descrito.

4.2 – Em caso de empate, será realizada, na própria sessão, nova rodada de ofertas exclusivamente entre as proponentes empatadas; mantido o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

5.1 O julgamento da presente chamada pública dar-se-á por comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

5.2 A comissão julgará as proponentes vencedoras conforme critérios estabelecidos neste edital, lavrando em ata sua decisão, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar os termos deste edital, por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, protocolados diretamente na Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço e horário de expediente, indicados no preâmbulo, ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial da Secretaria.

6.3 A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no sítio www.leme.sp.gov.br e no PNCP antes da data de abertura, vinculando as proponentes e a Administração. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

7. DOS RECURSOS

7.1 Do julgamento da comissão retro descrita, caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação ou intimação, o qual deverá ser apresentado diretamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do prazo retro e do horário de expediente do Paço Municipal.

7.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso mantida, remetê-lo a autoridade superior para julgamento.

7.3 Em não havendo interposição de recursos em face da decisão da comissão, ou, exauridos os eventuais recursos apresentados, a homologação caberá a Secretária de Cultura.

8. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

8.1 Homologado o certame, a(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o pagamento do valor vencedor do respectivo lote, sob pena de decaírem do direito a permissão, além de estarem sujeitas a aplicação da sanção de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor ofertado, e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento. Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

8.2 O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

8.3 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, acarretará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e aplicação do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, no que couber, sendo a multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da proposta vencedora do respectivo lote, além de estar sujeita a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

8.4 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser

chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

9. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

9.1 Os espaços serão organizados pela Administração Pública e serão divulgados posteriormente. Poderão, a qualquer momento, ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

10.1 O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 08 de agosto de 2026, das **09:00 às 18:30**

10.2 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

10.3 As montagens das estruturas internas nos lotes deverão acontecer até as 08:00 do dia 08 de agosto de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

10.3.1 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

10.4 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do GEEK FEST 2026.

10.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços.

10.6 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

10.7 No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;**
- b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;**
- c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;**

- d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;**
- e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;**
- f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.**

10.8 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

10.9 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

10.10 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

10.11 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de saúde física e mental condizentes com a atividade.

10.12 NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

10.13 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.14 Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

11.1 Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

11.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

11.3 Manter quadro de colaboradores compatível às atividades prestadas, aumentando o número caso constatada insuficiência;

- 11.4 Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;
- 11.5 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;
- 11.6 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;
- 11.7 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.
- 11.8 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, à venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do Termo de Permissão de Uso.**
- 11.9 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);
- 11.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, no dia 08 de agosto de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;
- 11.11 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;
- 11.12 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;
- 11.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;
- 11.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;
- 11.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO III);
- 11.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no

momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo III;

11.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

11.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será as 18:30 do dia 08 de agosto de 2026.

11.19 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

11.20 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo III;

11.21 As Permissionárias deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

11.22 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no item 8.3;

11.23 As Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

12. REGRAS GERAIS

12.1 Saneamento das tendas:

- a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.
- b) Conservar os latões de lixo limpos.

12.2 Da Infraestrutura:

- a) A PREFEITURA fornecerá 02 tendas de cobertura de 10 m x 10 m, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

12.3 Modificações:

- a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela

Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

13.2 A PREFEITURA fornecerá 02 tendas de cobertura de 10 m x 10 m, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

13.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

14.6 A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O edital da Chamada Pública será divulgado, na íntegra, no site www.leme.sp.gov.br, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leme, 08 de julho de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL – MODELO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO III – EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/ 2026 – SEC. CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6859/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do GEEK FEST 2026, no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PROPOSTA DE VALOR DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE	VALOR
Nº DO LOTE DE INTERES SE DA PROPON ETE	BEBIDA/ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	OFERTA DE VALOR
VALOR TOTAL R\$			

VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM EXTENSO)

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO
ITEM:**

RESUMO DO CARDÁPIO

ITEM	VALOR
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE VENDA

Validade da proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6859/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, no município de Leme, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município e de outro lado, a Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 006/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE _____, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas destinada à exploração de bebidas e alimentação durante o GEEK FEST 2026, no dia 08 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será para ao dia 08/08/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ _____ (_____) para o LOTE ____.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1 – É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores no dia 08 DE AGOSTO DE 2026, das 09:00 as 18:30.
- 4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até as 08:00 horas do dia 08 de agosto de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;
- 4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;
- 4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.
- 4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;
- 4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.
- 4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.
- 4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará a extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.
- 4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.
- 4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;
- 4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;
- 4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;
- 4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;
- 4.14 Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;
- 4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 08/08/2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.24 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.25 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.26 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.27 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.28 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será as 18:30 do dia 08 de agosto 2026;

4.29 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

4.30 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.31 As Permissionárias responsáveis deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.32 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.33 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 006/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua

- 6.3. restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.
- 6.4. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.
- 6.5. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 006/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.
- 6.6. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.
- 6.7. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.
- E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha Bertini

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Razão Social

CNPJ

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 – SEC. DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº6859/2026

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

- 1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;
- 1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;
- 1.3 Lixeira comum para o público;
- 1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;
- 1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;
- 1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” visíveis ao público;
- 1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);
- 1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;
- 1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);
- 1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;
- 1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;
- 1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C0D-40D2-4F76-2899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THEREZA CRISTINA DE ALMEIDA MELLO (CPF 337.XXX.XXX-64) em 13/07/2026 15:54:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 13/07/2026 16:36:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4C0D-40D2-4F76-2899>